

CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO RIO VERDE 2021

PRELIMINAR

1-Questão Discursiva: Direito Administrativo

Espelho da resposta

- a) Sim, por meio do instituto da revisão, haja vista que a situação narrada enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de álea extraordinária superveniente, alheia à vontade das partes e fora de seu controle. Logo, encontra amparo na denominada teoria da imprevisão, no princípio da boa-fé, bem como no disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Contudo, por não se tratar de mera atualização monetária, mas sim de alteração dos valores contratuais, além da superveniência do fato que ensejou a repentina alteração da relação contratual, a revisão exige formalização por termo aditivo e prévia existência de recursos orçamentários, nos termos do art. 16, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Não é necessária previsão contratual para que ocorra a revisão, pois o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária se fundamenta no próprio texto constitucional e na Lei 8.666/93, não se confundindo com o reajuste (decorrente de álea ordinária).

2-Questão Discursiva: Direito Financeiro/Tributário

Espelho de resposta:

Sim, pois prevalece no direito tributário a interpretação objetiva do fato gerador, inserta nos arts. 118 e 126, do CTN. Tributa-se em face de qualquer fato gerador, independentemente de fatores extrínsecos a ele, que possam ser relevantes em outros ramos do direito. O princípio do tributo *non olet* indica que se deve interpretar o fato gerador pelo aspecto objetivo, sendo irrelevantes os aspectos subjetivos, atinentes à pessoa destinatária da cobrança do tributo. Por essa razão, todos que realizarem o fato gerador deverão, em princípio, pagar o tributo. Não se avaliam, destarte, a nulidade ou anulabilidade do ato jurídico, a incapacidade civil do sujeito passivo, ou mesmo a ilicitude do ato que gera o fato presuntivo de riqueza tributável; prevalece, sim, em caráter exclusivo, a análise do aspecto objetivo do fato gerador, em abono da equivalência necessária à sustentação do postulado da isonomia tributária. Note a jurisprudência: “É legítima a tributação de produtos financeiros resultantes de atividades criminosas, nos termos do art. 118, I, CTN” (STF, HC 77.530/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 25.08.1998).

3-Questão Discursiva: Direito Ambiental/Urbanístico

Espelho de Resposta:

A Lei Federal nº 10.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece uma série de instrumentos convergentes para a institucionalização de políticas de desenvolvimento urbano.

Coube aos municípios a responsabilidade pela política urbana. No entanto, é o Estatuto da Cidade que dispõe sobre os recursos que permitem o cumprimento desses objetivos. Assim, temas como habitação, regularização fundiária, redução de risco, resíduos sólidos, saneamento ambiental e mobilidade.

O Estatuto da Cidade trouxe para o ordenamento jurídico nacional a democratização do acesso à terra urbanizada. A legislação dispõe sobre a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar distorções que possam influenciar a retenção especulativa e a gestão inadequada do solo urbano.

O planejamento e a implantação de instrumentos de política urbana são essenciais para a tomada de decisão e devem ser acompanhados de investimentos públicos.

O plano diretor municipal é instrumento de garantir também uma resposta aos pactos globais para a redução das desigualdades socioespaciais e da pobreza, reforçando a importância do acesso à terra com infraestrutura e à moradia digna, conforme expresso nas principais agendas internacionais.

Os instrumentos urbanísticos e tributários previstos no Estatuto da Cidade também podem produzir uma alteração do cenário orçamentário do município, e na instituição desses instrumentos onerosos de uso e ocupação do solo, há boas possibilidades de se aumentar o quadro de oferta de recursos para financiamento das cidades ou, até mesmo, a oferta de terras para fins de uso habitacional social ou instalação de equipamentos públicos.

Assim, o poder público deve combinar o uso dos instrumentos urbanísticos com instrumentos tributários e administrativos, para que os gastos públicos sirvam ao desenvolvimento da cidade e privilegiem as áreas geralmente desconsideradas no processo de urbanização e ocupação do território. Além disso, deve distribuir de maneira mais isonômica os investimentos públicos em prol do bem comum.

Os principais instrumentos da política urbana previstos no estatuto da cidade são o parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo; Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; Usucapião especial de imóvel urbano; Direito de superfície; Direito de preempção; Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC); Transferência do Direito de Construir (TDC); Operações urbanas consorciadas; Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Desta forma, os valores que a sociedade estabelece como importantes devem prevalecer para uma gestão democrática da cidade, passando obrigatoriamente pela observância da legislação e pelo planejamento urbano e com a finalidade de instituir cidades sustentáveis.

4-Questão Discursiva: Direito Previdenciário/Estatuto do Servidor Público Municipal

Resposta Esperada:

A decisão judicial que declarou a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar é incorreta, uma vez que proferida em contrariedade ao que estabelecem as súmulas n. 611 e 641 do Superior Tribunal de Justiça.

A súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. No caso em exame, o Processo Administrativo Disciplinar foi precedido de sindicância investigativa, bem como a motivação para sua instauração decorre da gravidade da transgressão disciplinar praticada pelos servidores, qual seja, dano aos cofres públicos decorrente do cancelamento indevido de débitos inscritos em dívida ativa.

Já a súmula 641 estabelece que “a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”. Assim, a ausência de exposição detalhada dos fatos a serem apurados não induz, por si só, a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Tício e Mévio.

